

DECRETO Nº 25/2023

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – dos produtos de origem animal e vegetal, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, subordinado à Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo a inspeção e fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, bem como a garantia da qualidade dos alimentos que são gerados por tais matérias primas pelos produtores do Município, evitando a sua clandestinidade, comercializados em toda geográfica do Município de Salto do Itararé.

Parágrafo Único – O Serviço de Inspeção Municipal visa inspecionar a obtenção, o processamento, a comercialização e a industrialização dos produtos lácteos (como leite, queijos, doces, manteiga, iogurte e bebidas lácteas), produtos cárneos (carnes in natura, embutidos frescos e cozidos, defumados, salgados e carne seca), pescados, ovos, mel e seus derivados, além dos produtos de origem vegetal e subprodutos, mediante do atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

I – Produtos Artesanais: Qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.

II – Agroindústrias Artesanais Rurais: Estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mão-de-obra predominantemente familiar, que beneficia a matéria-prima de origem animal e vegetal e que parte dessa matéria-prima empregada nos produtos seja oriunda de sua propriedade.

III – Indústrias Familiares: São aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência ou às próprias dependências comuns à família, podendo elaborar somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênicos/sanitários, descritos na legislação específica.

IV – Estabelecimentos Industriais: São aqueles onde ocorrem o abate, o processamento e o armazenamento de produtos de origem animal.

Artigo 2º – Esta lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/98, com o Decreto Federal nº 5.741/06, e com o Decreto Federal 7.216/10, que regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Artigo 3º – O Serviço de Inspeção Municipal – SIM será implantado no prazo máximo de 180 dias, contados da data de publicação da presente lei, devendo contar com estrutura física e técnica necessária para o seu efetivo funcionamento.

Artigo 4º – A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será exercida pela Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889/89 e Lei Estadual nº 10.799/94, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º – A fiscalização prevista nesta lei engloba:

I – Os animais destinados ao abate, subprodutos e matérias-primas;

II – O pescado e seus derivados;

III – O leite e seus derivados;

IV – O ovo e seus derivados;

V – O mel, a cera de abelha e seus derivados;

VI – Cereais, frutas, tubérculos e raízes, legumes, leguminosas e vegetais folhosos e seus subprodutos.

Artigo 6º – A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Município será exercida:

I – nas propriedades rurais ou fontes produtoras;

II – no trânsito de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;

III – nos matadouros e frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;

IV – nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite, coibindo o comércio de leite in natura e permitindo somente o comércio de leite pasteurizado, podendo ser a pasteurização rápida ou lenta;

V – nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal ou vegetal;

VI – nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que fabriquem, transformem ou produzam quaisquer produtos derivados de origem animal ou vegetal.

Parágrafo Único – Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal, para os fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, bem como qualquer local onde é recebido, manipulado, elaborado, transformado, preparado, conservado, armazenando, depositado, acondicionado, embalado e rotulado com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais, o leite, o ovo, o mel, a cera de abelha, os vegetais e seus subprodutos.

Artigo 7º – A prévia inspeção exercida pelo SIM, pela Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, será supervisionada por médicos veterinários, conforme previsão constante do art. 5º, “f”, da Lei Federal nº 5.517/68, e terá como objetivos:

I – O controle das condições higiênicas-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;

II – Controle da qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal, vegetal e seus subprodutos;

III – A fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV – A fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem nos produtos de origem animal e vegetal;

V – Disciplinar os padrões higiênicos-sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;

VI – A fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;

VII – A fiscalização de produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

VIII – Realizar os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de materiais primas e produtos, quando necessário.

Artigo 8º – O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal no que for necessário, para o fiel cumprimento desta lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde, da Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e das associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo Único – O SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 9º - Compete à Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação e produção de produtos e subprodutos de origem animal;

II – Manter mecanismo permanente de divulgação e esclarecimento, junto às redes pública e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

III – Observar as normas técnicas estaduais e federais de produção, fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, vegetal e seus subprodutos.

Artigo 10 – Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto, no qual se estabelecerá, dentre outras medidas:

I – Classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos;

II – Obrigação dos proprietários dos estabelecimentos;

III – Inspeção industrial e sanitária da carne, leite, ovos, mel e produtos de origem vegetal e seus subprodutos;

IV – Capacidade produtiva, embalagem e rotulagem;

V – Reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório;

VI – As infrações e penalidades.

Artigo 11 – As atividades do SIM serão apresentadas através de relatório mensal enviado a Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 12 – Será destinado a Divisão de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, recursos orçamentários suficientes, pessoal técnico e administrativo necessários à execução da inspeção sanitária de que trata esta lei, correndo por dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Artigo 13 – A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, em consonância com a legislação em vigor, exercerá no âmbito de sua competência, as atribuições previstas na Lei Federal 8080/90 e continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização e demais legislações pertinentes.

Artigo 14 – A Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Salto do Itararé poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado do Paraná e União, bem como poderá participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios.

Artigo 15 – As matérias-primas, os animais, os produtos, os subprodutos, os insumos e os vegetais deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Artigo 16 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal, serão resolvidos através de resoluções e/ou Decretos do Executivo.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 – Revogam-se as disposições contrárias.

Salto do Itararé, 05 de abril de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 61/2010 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Cargo	Padrão de Vencimento
Chefe do Departamento de Agricultura	L1

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos a seguir relacionados, passando a constar no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal, com as atribuições constantes no Anexo I da presente lei:

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de abril de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA:

- Assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Agricultura na elaboração de Política de Desenvolvimento Agropecuário do Município;
- Participar ativamente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Salto do Itararé;
- Coordenar, atualizar e manter de forma objetiva e funcional o cadastramento das propriedades rurais do município, através da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);
- Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural do município, oferecendo a estrutura física de máquinas, implementos e mão de obra, respeitando o regulamento interno municipal;

DECRETO Nº 26/2023

LEI Nº 683/2023

- Promover o adequado controle, manutenção e conservação do patrimônio lotado a este departamento para a prestação de serviços;
- Realizar com autonomia e critérios técnicos, a manutenção, consertos e reparos nos veículos, tratores, implementos e ferramentas para manter o patrimônio operante e conservado;
- Incentivar e promover atividades, técnicas, para melhorar a produção e a produtividade do setor rural;
- Viabilizar efetivamente convênios e parcerias com os poderes Federal, Estadual e Municipal, Bancos Públicos e Privados, empresas, institutos, coordenadorias, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Universidades, escolas e ONG's e outros, atraindo para o município projetos de capacitação, treinamentos, incentivos, financiamentos, assentamentos e assistência técnica;
- Estudar e pesquisar os problemas relacionados com o desenvolvimento agrícola do Município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de programas e projetos de investimentos;
- Criar dispositivos diminuindo a distancia entre os produtores rurais e o poder público para melhorar as tomadas de decisões, desenvolvendo uma administração mais participativa;
- Elaborar programas destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis adequados quanto à produção econômica e a geração de empregos;
- Organizar e ou apoiar a promoção de eventos, feiras, exposições, cursos e treinamentos relacionados ao setor agropecuário;
- Estimular e incentivar as atividades agropecuárias, preceituando a conservação dos recursos naturais e meio ambiente;
- Promover, articuladamente com outros departamentos e instituições apoiando ações e movimentos de conservação e recuperação do meio ambiente;
- Incentivar, apoiar e na possibilidade promover a agroindústria e o agronegócio, criando dispositivos para facilitar a comercialização e escoamento da produção.
- Organizar o setor rural fomentando o surgimento de associações, cooperativas e grupos de produtores fortalecendo o meio rural;
- Apoiar, incentivar e quando possível desenvolver projetos de turismo rural e ecológico no município;
- Dentro das possibilidades do departamento, atender as solicitações de outros departamentos;
- Propor e apoiar Leis, Decretos, Normas, Regulamentos e regras que atendam as necessidades do município;
- Receber e analisar idéias, sugestões e propostas apresentadas por munícipes e entidades representativas da população;
- Executar outros serviços e ou atividades que forem determinados pelo Prefeito Municipal, ou pertinentes à função.

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 61, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes Cargos de Provimento Efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé:

CARGO	SIMBOLO GIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Técnico de Enfermagem	U	40 H/S	02	R\$ 2.015,31
Técnico de Saúde Bucal	M	40 H/S	01	R\$ 1.590,94

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a quantidade total de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé:

CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem	M	40 H/S	15	R\$ 1.590,94

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o seguinte cargo de provimento efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé:

CARGO	SIMBOLO GIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Dentista	M	40 H/S	01	R\$ 1.590,94

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, 05 de abril de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais na intervenções clínicas; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas e biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamentos de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção, zelar pela conservação dos equipamentos e materiais do consultório odontológico; executar outras tarefas correlatas. Sob supervisão do cirurgião dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; Agendar o paciente e orienta-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal; Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família, e espaços sociais identificados. Registrar os atendimentos e ações junto ao Sistema de Informação da Atenção Básica e no Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Saúde, executar outras atividades correlatas, e julgadas cabíveis.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades desenvolvidas na Instituição; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;

Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Recepcionar pacientes e familiares e prestar informações sobre o quadro clínico dos internados; Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

LEI Nº 684/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

LEI Nº 685/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 180.232,70 (Cento e oitenta mil duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 180.132,70

Fonte 1750

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 05 de abril de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro nos Departamentos Municipais, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 29.410,05 (Vinte e nove mil quatrocentos e dez reais e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 60,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 29.350,05

Fonte 1744

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 29.410,05 (Vinte e nove mil quatrocentos e dez reais e cinco centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 05 de abril de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0470

Página 7

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 05 de abril de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 686/2023

SUMULA: Dispõe sobre o fornecimento de ovos de páscoa aos servidores públicos municipais de Salto do Itararé – PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ovos de páscoa aos servidores públicos municipais, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

I – O ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade, nos termos da Lei;

II – O aposentado e o pensionista;

III – O ocupante de cargo de provimento em comissão;

IV – O empregado público;

V – O contratado temporariamente, com contrato vigente;

VI – O agente público;

VII – Os estagiários.

Art. 2º. O valor do ovo de páscoa não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

Art. 3º. Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de março de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25/2023

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril de 2023 e da outras providências

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta a data de 06 de abril de 2023 (Quinta-feira Santa).

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderão ser instituídos plantões, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 05 de abril de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 26/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 05 de abril de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0470

Página 8

Salto do Itararé, e dá outras providências.

DECRETO Nº 27/2023

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 180.232,70 (Cento e oitenta mil duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 180.132,70

Fonte 1750

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 05 de abril de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro nos Departamentos Municipais, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 29.410,05 (Vinte e nove mil quatrocentos e dez reais e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 60,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 29.350,05

Fonte 1744

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 29.410,05 (Vinte e nove mil quatrocentos e dez reais e cinco centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 05 de abril de 2023.

Ano 2023 Edição nº 0470 Pagina 9

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 05 de abril de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 41/2023

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2023, os seguintes servidores:

- FERNANDO ALVES CARDOSO
RG 10.4**.***-7 CPF 089.2**.***-21

- TIAGO ZERGER
RG 9.7**.***-1 CPF 052.***.***-08

- GISLAINE BUENO DE SOUZA
RG 4.5**.***-8 CPF 735.***.***-87

Parágrafo Único – No caso de impedimento ou ausência dos membros acima, são nomeados os Membros Suplentes ora designado, os quais poderão substituir os membros efetivos, independentemente da ordem de nomeação.

- PRISCILA CRISTINA WEISHEIMER CARVALHO VIEIRA
RG 9.2**.***-8 e CPF 051.***.***-07

- HELIO MOURÃO DOS SANTOS
RG 41.4**.***-1 CPF 060.***.***-71

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01/04/2023 à 31/12/2023, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 05 de abril de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 42/2023

Súmula: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado para Pregoeiro o Sr. FERNANDO ALVES CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 10.4**.***-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 089.***.***-21.

Art. 2º - Fica designada a Equipe de Apoio que será composta por: GISLAINE BUENO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade de nº 4.5**.***-8 e CPF 735.***.***-87, TIAGO ZERGER, portador da Cédula de Identidade nº 9.7**.***-1 e CPF 052.***.***-08, NOELI APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2.3**.***-5 e CPF 048.***.***-79.

Parágrafo Único – Os membros da Equipe de Apoio deverão atuar no certame, sempre, em um número mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01/04/2023 até 31/12/2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL